



**ROTEIRO PARA
CONSTITUIÇÃO
DE CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Vice-Presidente da República

Antonio Hamilton Martins Mourão

Ministério do Meio Ambiente

Ministro

Joaquim Alvaro Pereira Leite

Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente

Secretário Executivo

Felipe Ribeiro de Mello

Secretaria de Qualidade Ambiental

Secretário

André Luiz Felisberto França

Departamento de Gestão de Resíduos e Qualidade do Solo

Diretora

Juliana Carvalho Rodrigues

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

**ROTEIRO PARA
CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

BRASÍLIA – DF
MMA – 2022

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Felisberto França

Secretaria de Qualidade Ambiental / Ministério do Meio Ambiente

Gustavo Mendez Torrico

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Christiane Pereira

EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES CONTRATADOS PELO BID

Alaim de Paula – Econômico

Christiane Pereira – Técnico

José Carlos da Silva – Social

Mariana Brito Araujo – Jurídico

EQUIPE TÉCNICA DO MMA

André Luiz Felisberto França

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Letras e Formas – Luciane Pansolin

Imagens de Capa e Rodapé: Harryarts on Freepik

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

B000. Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. Roteiro para Constituição de Consórcio Intermunicipal [recurso eletrônico] / coordenação de André Luiz Felisberto França... [et. al.]. – Brasília, DF: MMA, 2022.
50 p. : il. ; color.

Modo de acesso: World Wide Web
(on-line)

1. Consórcio Intermunicipal. 2. Limpeza Urbana. 3. Políticas públicas. 4. Resíduos sólidos I. Pereira, Christiane. II. Araujo, Mariana Brito. III. Silva, José Carlos da. IV. Paula, Alaim de. V. Título.

CDU 000.000

Sumário

Apresentação	7
1 Introdução.....	7
2 Entenda o Consórcio Intermunicipal	8
3 Por que consorciar?	8
4 Roteiro para implementação do Consórcio Intermunicipal	9
4.1 Planejamento.....	9
4.2 Definição do Objeto do Consórcio.....	9
4.3 Elaboração e Subscrição do Protocolo de intenções	9
4.4 Submissão do Protocolo de Intenções para ratificação na Câmara de Vereadores	10
4.5 Celebração do Contrato do Consórcio	10
4.6 Elaboração do Estatuto do Consórcio	10
4.7 Instalação da Assembleia Geral e Aprovação do Estatuto.....	10
4.8 Constituição Formal do Consórcio.....	10
4.9 Elaboração e Implantação do Contrato de Rateio	10
4.10 Externalidades da Regionalização	11
Anexo I – Protocolo de Intenções para Formação de Consórcios Públicos.....	13
Anexo II – Lei Autorizadora e de Ratificação do Protocolo de Intenções	32
Anexo III – Estatuto Social de Consórcios de Municípios.....	33
Anexo IV – Contrato de Rateio	44
Anexo V – Fluxograma das Etapas de Implementação de Consórcio Público	46

APRESENTAÇÃO

Este roteiro prático objetiva permitir aos municípios visualizar o que deve ser feito para a estruturação de um Consórcio Intermunicipal.

São apresentados como anexos um fluxograma e *templates*, ou seja, modelos de documentos a serem utilizados no procedimento de constituição de um Consórcio, sem a necessidade de um intérprete especializado. Os *templates* têm por objetivo guiar os interessados em promover a constituição de um Consórcio voltado para gestão de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, escopo do presente trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O Novo Marco Legal do Saneamento (NMLS), Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, instalou política pública de importantes efeitos na gestão do saneamento básico no Brasil. Acerca da gestão de resíduos já sabemos que é preciso investir na valorização de resíduos, reinserir os materiais na cadeia econômica, promover a melhoria do ambiente de negócios e reduzir as massas dispostas em aterros sanitários, com geração de empregos, proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

É notória a dificuldade dos municípios para atender a todas essas obrigações, pois muitos enfrentam desafios fiscais e orçamentários; de cumprimento das

exigências dos órgãos de controle externo; dificuldades em prover uma gestão transparente; e, limitações de quadros técnicos, que resultam na necessidade de promover arranjos que tragam soluções.

O NMLS foi inovador em diversos aspectos, dentre os quais vale destacar dois princípios fundamentais: a prestação regionalizada; e, a eficiência e sustentabilidade econômica.

A prestação regionalizada, que aqui se propõe seja estabelecida via Consórcio intermunicipal, é a prestação associada de um ou mais serviços de saneamento visando obter ganho de escala, atingir a meta de universalização e assegurar a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, já que os custos se diluem entre os municípios participantes.

O princípio da eficiência e sustentabilidade econômica visa garantir a qualidade do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), promovendo o equilíbrio das contas com a aplicação de um sistema de recuperação de custos pelos serviços prestados.

Dessa forma, é estratégico para garantir a sustentabilidade econômica do sistema, buscar uma gestão associada com outros municípios e introduzir soluções que viabilizem o aproveitamento dos resíduos e sua inserção na cadeia econômica.

2 ENTENDA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Os Consórcios intermunicipais são pessoas jurídicas autárquicas, formadas por municípios, com personalidade distinta das de seus membros.

Eles podem ser finalitários ou multifinalitários, isto é, atuar somente em uma área, por exemplo, na gestão de resíduos sólidos, ou agregar mais de uma área de atuação, como saúde, assistência social, incentivos, educação, enfim, tudo que possa ser gerido em comum, sem prejuízo da soberania individual de cada município. São finalidades mais genéricas, que merecem ser aprofundadas futuramente.

Voltando às atividades de gestão de resíduos, a centralização de forças, permite contratações de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos mais efetivas e um salto tecnológico na busca por uma gestão sustentável, racionalização de investimentos e dos custos de operação e controle.

Dessa forma, a realização de robustos investimentos que antes parecia inalcançável se torna uma realidade, principalmente para as prefeituras de pequeno e médio porte. A união dos municípios, garante aumento de escala e amplia sua capacidade técnica.

O Consórcio é uma eficiente ferramenta no gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, na proteção à saúde humana, na geração de empregos e renda e principalmente na preservação ambiental.

3 POR QUE CONSORCIAR?

Com o NMLS, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, serão condicionados à estruturação de prestação regionalizada.

Além disso, há diversos impactos negativos associados à prestação dos serviços públicos quando realizada exclusivamente pelo Município:

- ❶ Perdas de economias de escala em função da dispersão de prestadores;
- ❷ Solicitação pelos prestadores locais de subsídios públicos recorrentemente, pois tendem a não conseguirem implementar subsídios cruzados nas suas escalas geográficas;
- ❸ Desigualdades significativas nas coberturas e nas qualidades dos serviços;
- ❹ Complexidade e opacidade das instituições regulatórias na análise e no acompanhamento da provisão e dificuldade de uma regulação direta com número maior de prestadores;
- ❺ Inexistência de gestão coerente com as bacias hidrográficas na captação de água bruta e nos lançamentos de efluentes domésticos; e,
- ❻ Desinteresse das empresas privadas em concorrer por contratos de concessão dos serviços em pequenas áreas geograficamente dispersas e não economicamente atraentes.

4 ROTEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

4.1 PLANEJAMENTO

Preliminarmente, antes de avançarem nos atos para a constituição do Consórcio, os municípios devem ponderar sobre as oportunidades e os desafios de estabelecer um Consórcio público, pois é uma entidade com responsabilidades associadas, manifestando, de forma aberta, suas intenções individuais com a união de esforços.

Devem ser levantados dados legais: se há planos regionais ou estaduais prevendo políticas específicas, políticas federais ou ações que oportunizem a gestão associada.

Também, informações de como os municípios poderiam participar, considerando os interesses e características comuns; se os municípios envolvidos já participam de associação ou arranjo regional; se há oportunidade para o trabalho em cooperação; quais serviços são necessários e quais são os serviços já

prestados; se a escala alcançada viabiliza técnica e economicamente o arranjo consorciado.

4.2 DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONSÓRCIO

O objeto é o fim a que se propõe o Consórcio e que estará estabelecido no Protocolo de Intenções. Ele pode ser específico ou mais amplo, conforme a escolha de seus membros.

4.3 ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Protocolo de Intenções é o principal documento na estruturação do Consórcio, pois ele fornecerá as diretrizes básicas para a atuação do Consórcio, especialmente no que concerne ao seu objeto.

Para evitar futuras discussões quanto à atuação do Consórcio, é importante que o fim a que este se destina esteja muito bem delineado, quanto à sua competência para a prática dos atos em substituição ao município consorciado.

Uma vez elaborado o protocolo este será assinado pelos representantes legais e deverá ser publicado nas imprensas oficiais dos respectivos municípios.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Tem por objetivo estabelecer entre os municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do consórcio intermunicipal para a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os municípios.

4.4 SUBMISSÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA RATIFICAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES

A ratificação dos Protocolos de Intenções dos Consórcios, de forma geral, é requisito de validade para que o Consórcio atue em nome do Município. A forma de aprovação (Lei Ordinária ou Lei Complementar), normalmente está especificada na Lei Orgânica Municipal.

4.5 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO

O Contrato de Consórcio resulta do Protocolo de Intenções e é a formalização do Consórcio. O contrato precisa estabelecer a denominação, a finalidade, a duração, a área de atuação, a identificação dos entes envolvidos, as normas de funcionamento, as competências, os critérios técnicos e as demais informações pertinentes à criação e execução do Consórcio. O contrato deverá ser publicado nas impressas oficiais dos Municípios.

4.6 ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO

A elaboração do Estatuto do Consórcio Público tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Consórcio, incorporando e complementando as disposições do Protocolo de Intenções. A ratificação confere personalidade jurídica ao Consórcio.

4.7 INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

É instalada a Assembleia de fundação, composta pelos Prefeitos de cada ente consorciado. Esta primeira Assembleia aprova o Estatuto e realiza a eleição e posse do Presidente do Consórcio e da Diretoria Executiva.

4.8 CONSTITUIÇÃO FORMAL DO CONSÓRCIO

O Consórcio é constituído formalmente com a publicação, em imprensa oficial, do Contrato de Consórcio e do Estatuto. Ainda, com o registro no CNPJ e abertura de conta bancária.

4.9 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

O Contrato de Rateio é requisito para que haja repasse de recursos entre as partes. Cada município estabelece os encargos devidos pelos entes consorciados ao Consórcio, para a operacionalização das atividades previstas no Estatuto, podendo ser proporcional à participação ou fruição de cada ente (população beneficiária; condições de prestação dos serviços etc.). A cada exercício o Contrato de Rateio deve ser formalizado, considerando os custos (custeio e investimentos) do Consórcio, infraestrutura, equipe e valores a serem compartilhados.



FIQUE ATENTO!

- ❏ A inconsistência ou vício de um componente não prejudica ao Consórcio – princípio da intranscendência da pessoa jurídica.
- ❏ Ausência de Contratos de Rateio ou de envio de qualquer relatório aos órgãos de controle – irregularidade apenável pelo Tribunal de Contas (TC).
- ❏ O município pode ser isoladamente questionado pelo Ministério Público (MP) na ausência de disposição final adequada – mesmo que faça parte de um consórcio.
- ❏ Tendo a natureza jurídica de uma autarquia municipal, estão sujeitos aos controles dos Tribunais de Contas, sujeitando-se à aprovação de contas e contestação de processos licitatórios, como qualquer contratante público.

4.10 EXTERNALIDADES DA REGIONALIZAÇÃO

TÉCNICAS

O implemento tecnológico está diretamente ligado a fatores como: escala, aplicabilidade, capacidade de operação e monitoramento, escoamento de subprodutos e sensibilização socioambiental. Isto posto a regionalização potencializa a aplicação tecnológica em razão do ganho em escala, da concentração de esforços técnicos e das ações de controle, fortalece o poder de negociação dos subprodutos, gera comprometimento da sociedade e, principalmente, constrói uma cultura de continuidade dos sistemas que se tornam menos sensíveis aos rompimentos políticos e fortalece a gestão local.

JURÍDICAS

Considerando os custos envolvidos na prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, especialmente no tratamento e disposição final ambientalmente adequada, a concessão é viável normalmente no modelo clássico em que um único prestador de serviços públicos de saneamento básico atende a mais de um titular de serviços públicos de saneamento. Neste sentido, o modelo já era preconizado, anteriormente ao NMLS. Por sua vez, a “concessão” mencionada no artigo 10 da PNSB poderá ser comum, patrocinada ou administrativa.

ECONÔMICAS

Deve-se, na regionalização de Municípios em consórcios ou convênios, avaliar qual ou quais os arranjos mais eficientes sob o ponto de vista econômico, levando-se em conta o ganho de escala em Capex, mas que em contrapartida incorrem em custos maiores de movimentação de resíduos e rejeitos, que aumentam conforme aumenta as suas concentrações nas unidades de tratamento. É a partir da comparação desses diferentes cenários, sob o ponto de vista econômico, que deverá se definir a abordagem mais eficiente, em termos econômicos, de um contexto regionalizado.

SOCIAIS

A regionalização de processos que envolvam associações ou cooperativas influenciam diretamente em aspectos de implementação de políticas sociais e soluções comerciais favoráveis ao modelo proposto. Fortalece o pleito por recursos estaduais e federais, sendo priorizados em razão do maior impacto social. Entretanto, há de se considerar aspectos individuais de cada município para que não se exclua pontos de atenção importantes.

ANEXO I – PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES está disponível para *download*, em formato de *template*, basta preencher os campos indicados.

Atenção para as observações.

PREÂMBULO

O preâmbulo constitui o momento ideal para apresentação do histórico que levou à Constituição do Consórcio. Infelizmente muitos consórcios têm descuidado deste item, porém ele constitui a informação base para fundamentação e motivação da celebração desta associação especial.

Por tratar-se de um ente da Administração Pública, cuja existência é precedida de uma série de atos previstos em lei, em especial na Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos (LCP), que estabelece, em seu artigo 4º, o conteúdo mínimo de um Protocolo de Intenções, vale registrar o histórico precedente documentalmente.

O registro em texto dos atos que deram origem ao consórcio contribui para a interpretação da intenção dos membros do consórcio em relação ao protocolo de intenções, servindo como subsídio para solucionar eventuais dúvidas e preencher lacunas eventualmente existentes no documento.

No caso, o presente *template* refere-se a um consórcio intermunicipal *finalitário*, voltado para a solução da gestão dos resíduos sólidos no âmbito das municipalidades envolvidas. Deve, portanto, atender não somente à LCP, mas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, e à Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), Lei nº 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007), conforme alterada pelo Novo Marco Legal do Saneamento (NMLS), Lei nº 14.026/2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS {...DENOMINAÇÃO...}

Os municípios de {...MUNICÍPIO 1...}, {...MUNICÍPIO 2...}, {...MUNICÍPIO 3...} e {...MUNICÍPIO 4...}, resolveram constituir um Consórcio Intermunicipal, para solucionar a problemática relacionada à gestão de resíduos sólidos, considerando os princípios que ordenam a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010) e a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – Lei nº 11.445/2007). O tratamento da questão dos resíduos é diferenciado em cada um deles, permitindo vislumbrar grandes possibilidades de sinergias e vantagens na associação das municipalidades, conforme:

- I – Planejamento de soluções sistêmicas e integradas;
- II – Atuação integrada dos Municípios-membros, com ganhos de escala, redução de custos e aumento da capacitação técnica no setor;
- III – Implementação de tarifas ou taxas pelos serviços para toda a região do consórcio;
- IV – Possibilidade da contratação de serviços e tecnologias de maior valor agregado, tendo em vista eficiência e baixas emissões;
- V – Maior facilidade de acesso aos recursos da União relacionados ao setor, em razão da prestação de serviços regionalizada, conforme previsto na PNRS;
- VI – Campanhas integradas de educação ambiental e mobilização social para a região, incentivando o exercício da reciclagem e a profissionalização dos catadores;
- VII – Regulação do papel do setor privado, além de uma melhor instrumentalização da delegação da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a um agente privado.

OBSERVAÇÃO

No mínimo
três municípios.

Assim, considerando tais vantagens, os municípios vêm se reunindo desde {...DATA...}, sendo constatado à unanimidade que os resíduos sólidos urbanos e rurais constitui uma das principais questões ambientais a serem enfrentadas, especialmente no que se refere à disposição final inadequada de resíduos que resultou em passivo ambiental, localizada no município de {...CIDADE...}. Além deste fato, verifica-se grande disparidade de valores para serviços de coleta e de limpeza urbana, bem como disparidades no método e execução dos serviços, elementos que podem ser devidamente equacionados a partir da contratação de um único ente representativo de todos os municípios na gestão dos resíduos.

OBSERVAÇÃO

Colocar as razões que motivaram a criação do Consórcio.

Além do que, preocupa que apenas o município de {...CIDADE...} disponha de unidade de tratamento e disposição final de resíduos; {...MAIS RAZÕES...}; {...MAIS RAZÕES...}.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) estabeleceu uma série de metas que constituem um guia para a busca da melhoria e qualificação dos serviços, constituindo estas, inclusive, orientação externada tanto na PNRS, como na PNSB.

Os municípios resolveram assumir como meta tratar a questão dos resíduos sólidos urbanos e rurais, o que impõe um sistema de avaliação de todas as ações – de forma matricial e interdependente – considerando o processo desde a geração dos resíduos, passando pela quantidade gerada, pelos tipos e formas de coleta, pelas áreas de transbordo e pela disponibilidade adequada de recursos humanos, administrativos, jurídicos, técnicos, orçamentários e financeiros em relação às diferentes realidades municipais.

Diante destas razões, verificou-se que o mais adequado é que a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se dê por meio da cooperação entre os municípios. Deste modo os municípios {...MUNICÍPIO 1...}, {...MUNICÍPIO 2...}, {...MUNICÍPIO 3...} e {...MUNICÍPIO 4...}, situados na região de {...INDICAR A REGIÃO...} iniciaram negociações para a promoção de seu desenvolvimento regional integrado, por meio da cooperação entre si, especialmente no âmbito da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo as vantagens da gestão associada preconizada no NMLS.

Os municípios de {...MUNICÍPIO 1...}, {...MUNICÍPIO 2...}, {...MUNICÍPIO 3...} e {...MUNICÍPIO 4...}, deram início ao processo de negociação com vistas à criação de uma entidade regional de cooperação, com a atribuição de prestar os serviços públicos referidos, aos quais poderão se somar serviços que serão prestados a partir de cada um dos municípios.

Além disso, discutiu-se e acordou-se que a mesma entidade regional de cooperação poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados, como a regulação dos serviços públicos aqui previstos, bem como de outros serviços de saneamento ambiental, como admite o NMLS.

Regem o presente instrumento, o artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (LCP) que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; seu Decreto Regulamentador, de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017; a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (PNSB), conforme alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes nacionais para os resíduos sólidos (PNRS); Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; dentre outras normas pertinentes.

OS MUNICÍPIOS AQUI RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

DELIBERAM:

Constituir um Consórcio Intermunicipal, na forma do disposto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos – LCP) e do Decreto nº 6.017/2007 que a regulamentou, que girará sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS {...DENOMINAÇÃO...}**, que se regerá pelo disposto na LCP e demais normas correlatas, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais do Poder Executivo de cada um dos municípios inframencionados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I – OBJETIVOS, DIRETRIZES E ATUAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Cláusula Primeira – Dos Objetivos Gerais

A atuação do Consórcio se pautará na busca da consecução dos seguintes objetivos gerais:

- I – Eliminação e recuperação de lixões e aterros controlados;
- II – Redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, por meio da redução da geração de resíduos sólidos e aumento da reutilização de produtos;
- III – Promoção da inclusão social, emancipação econômica e geração de renda, qualificando, fortalecendo e profissionalizando os serviços prestados por associações e cooperativas de catadores;
- IV – Estimular o mercado de produtos recicláveis e/ou compostáveis, favorecendo o uso destes como matérias-primas;
- V – Expandir a coleta seletiva de resíduos;
- VI – Incrementar o tratamento de resíduos, favorecendo o seu aproveitamento energético;

Cláusula Segunda – Dos Objetivos Específicos

Para a consecução dos objetivos gerais, o Consórcio envidará esforços para:

- I – Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II – Promover um ambiente limpo, agradável, bonito e saudável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- III – Erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
- IV – Implantar mecanismos de controle social sobre o Poder Público e sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V – Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

- VI – Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- VII – Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, industriais, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
- VIII – Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- IX – Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
- X – Promover a educação ambiental, com vistas à redução da geração de resíduos, ao reuso e ao controle da disposição inadequada de resíduos;
- XI – Recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS

Cláusula Terceira – Dos Princípios Informadores e Diretrizes

O Consórcio terá por base, na busca dos objetivos gerais e específicos, os seguintes princípios informadores e diretrizes:

- I – O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos e a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II – A garantia do direito de toda a população à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta, transporte, disposição, tratamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos;
- III – A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- IV – A universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- V – A integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de manejo de resíduos sólidos de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e dos resultantes;
- VI – A equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem

- qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;
- VII – A regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- VIII – A continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- IX – A eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- X – A atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- XI – A cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- XII – A modicidade dos preços públicos;
- XIII – A intersetorialidade, compreendendo a integração das ações voltadas para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento regional;
- XIV – A participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;
- XV – A promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;
- XVI – A preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de resíduos sólidos bem como de recursos hídricos;
- XVII – A promoção do direito à cidade;
- XVIII – O respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de manejo de resíduos sólidos;
- XIX – A promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
- XX – O fomento à pesquisa científica e tecnológica e à difusão dos conhecimentos de interesse para os serviços de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando reduzir ao máximo a poluição ambiental.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Cláusula Quarta – Do Exercício Prático das Atividades

O Consórcio terá por finalidade atender aos objetivos constantes do Capítulo I, em conformidade com as diretrizes constantes do Capítulo II, *por meio da prática dos seguintes atos administrativos nos termos autorizados pelos Municípios-membros neste instrumento*:

- I – Licitação, conforme modalidades previstas em lei, com vistas à aquisição de serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos, abrangendo total ou parcialmente os Municípios-membros, conforme deliberado em Assembleia Geral do consórcio;
- II – Elaboração, por si e/ou contratação de pessoas/consultoria, de plano de gerenciamento intermunicipal de sistema integrado de gestão de resíduos sólidos e respectivos aditamentos, considerando especialmente o disposto nesta cláusula;
- III – Celebração, conforme decidido em Assembleia Geral, de Contrato de prestação de serviços, Convênio ou Acordo de Cooperação com Agência Reguladora, com vistas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos;
- IV – Implementação de melhorias sanitárias com características socioambientais;
- V – Desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- VI – Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços

- fixados neste protocolo, nos Municípios-membros, especialmente no âmbito da gestão associada de serviços;
- VII – A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- VIII – Aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios-membros;
- IX – Geração de produtos e subprodutos, em decorrência do tratamento de resíduos, por exemplo, mas não se limitando, a energia elétrica proveniente de empreendimentos de tratamento e disposição de resíduos sólidos produzidos nos municípios vinculados ao Consórcio;
- X – Estabelecimento de normas voltadas à gestão de resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com as Políticas Municipais, Estadual e Federal de Resíduos Sólidos;
- XI – Institucionalização das relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, via parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneros ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos resíduos sólidos;
- XII – Promoção da afetação de áreas, conforme estabelecido em plano de gerenciamento intermunicipal de resíduos sólidos, para a implantação de equipamentos voltados à disposição, tratamento, acondicionamento e reaproveitamento, quando possível, de resíduos domiciliares, resíduos de corte e/ou poda de árvores e varrição, de resíduos da área da saúde e de resíduos inertes de construção civil;
- XIII – Adoção de procedimentos diferenciados e técnicas operacionais específicas de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;
- XIV – Introdução de gestão diferenciada para resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- XV – Implantação e estímulo a programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
- XVI – Apoio à implantação de Postos de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos recicláveis;
- XVII – Elaboração, formulação e celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou termos de cooperação entre as Administrações Públicas Municipais e/ou entre estas e organizações não governamentais, em especial com as de catadores, para a implantação da coleta seletiva;
- XVIII – Estabelecimento de indicadores de qualidade, por si ou por meio de contrato, acordo ou convênio com Agência Reguladora, dos serviços de limpeza pública que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
- XIX – Cadastro e fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;
- XX – Modernização e implantação gradativa, nas Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos de sistemas de cobertura fechados e herméticos.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO – DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I – DOS MUNICÍPIOS-MEMBROS

Cláusula Quinta – Da Subscrição do Protocolo e seus Efeitos

São subscritores deste Protocolo de Intenções e, portanto, membros do consórcio, mediante ratificação da respectiva casa legislativa:

- I – O **Município de** {...NOME DO MUNICÍPIO...}, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº {...CNPJ...}, com sede na {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, Telefone {...NÚMERO DE TELEFONE COM DDD...}, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, {...NOME DO PREFEITO...}, {...QUALIFICAÇÃO DO PREFEITO: NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RG E CPF...};
- II – O **Município de** {...NOME DO MUNICÍPIO...}, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº {...CNPJ...}, com sede na {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, Telefone {...NÚMERO DE TELEFONE COM DDD...}, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, {...NOME DO PREFEITO...}, {...QUALIFICAÇÃO DO PREFEITO: NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RG E CPF...};
- III – O **Município de** {...NOME DO MUNICÍPIO...}, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº {...CNPJ...}, com sede na {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, Telefone {...NÚMERO DE TELEFONE COM DDD...}, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, {...NOME DO PREFEITO...}, {...QUALIFICAÇÃO DO PREFEITO: NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RG E CPF...}; e,

- IV – O **Município de** {...NOME DO MUNICÍPIO...}, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº {...CNPJ...}, com sede na {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, Telefone {...NÚMERO DE TELEFONE COM DDD...}, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, {...NOME DO PREFEITO...}, {...QUALIFICAÇÃO DO PREFEITO: NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RG E CPF...}.

**Cláusula Sexta –
Da Conversão em Contrato de
Consórcio e Ratificação**

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** “{...DENOMINAÇÃO...}”.

- I – Somente será considerado membro consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;
- II – Será automaticamente admitido no Consórcio o município que efetuar ratificação em até dois anos da data de publicação deste protocolo;
- III – A ratificação após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio;
- IV – A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
- V – A Lei autorizadora ou de ratificação de um município pretendente ao consorciamento poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de partes e dispositivos deste instrumento, sendo que nesta hipótese, o consorciamento só poderá ser aceito se tais reservas e/ou condicionamentos sejam aceitas pelos demais membros.

OBSERVAÇÃO

Conferir se houve alteração nas DEFINIÇÕES (Capítulo II), na data de elaboração do Protocolo de Intenções do Consórcio.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

**Cláusula Sétima –
Das Definições**

7.1 – Em relação aos termos infradesignados, estes têm a mesma definição conferida pela PNRS (art. 3º) e pela PNSB (art. 3º), ambas vigentes nesta data. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções são adotadas as seguintes definições:

- I – *Área Contaminada*: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
- II – *Área Órfã Contaminada*: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
- III – *Ciclo de Vida do Produto*: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
- IV – *Coleta Seletiva*: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- V – *Controle Social*: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
- VI – *Destinação Final Ambientalmente Adequada*: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VII – *Disposição Final Ambientalmente Adequada*: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VIII – *Geradores de Resíduos Sólidos*: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- IX – *Gerenciamento de Resíduos Sólidos*: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada

- dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- X – *Gestão Associada de Serviços Públicos*: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no artigo 241 da Constituição Federal;
- XI – *Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- XII – *Logística Reversa*: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- XIII – *Padrões Sustentáveis de Produção e Consumo*: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;
- XIV – *Reciclagem*: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- XV – *Rejeitos*: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- XVI – *Resíduos Sólidos*: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- XVII – *Reutilização*: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei;
- XVIII – *Saneamento Básico*: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- XIX – *Serviço Público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos*: serviços constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.
- 7.2** – Além dos termos designados no item 7.1, adotam-se ainda as seguintes definições:
- I – *Área Degradada*: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;
- II – *Aterro de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Inertes*: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil, conforme classificação específica e resíduos inertes no solo, visando à preservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
- III – *Aterro Industrial*: técnica de disposição final de resíduos sólidos perigosos ou não perigosos, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e a segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais;
- IV – *Aterro Sanitário*: local utilizado para disposição final de resíduos sólidos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

- V – *Fiscalização*: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, ou por entidades de sua administração indireta ou ainda, por entidades conveniadas, bem como pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir o atendimento às diretrizes no que diz respeito à qualidade na utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
- VI – *Minimização dos Impactos dos Resíduos Gerados*: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;
- VII – *Planejamento*: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas correlatas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
- VIII – *Projetos Associados aos Serviços Públicos*: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, conforme relação exemplificativa:
- a) O aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário;
 - b) O aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem;
 - c) O aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de tratamento de esgoto sanitário ou de tratamento ou disposição final de resíduos sólidos.
- IX – *Regulação*: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize a prestação de serviços públicos, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
- X – *Remediação de área contaminada*: adoção de medidas para a eliminação ou redução dos riscos em níveis aceitáveis para o uso declarado;
- XI – *Resíduos de Atividades Rurais*: aqueles provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;
- XII – *Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC)*: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como os tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, entre outras comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;
- XIII – *Resíduos Industriais*: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos proveniente de Estações de Tratamento de Águas (ETA) e Estações de Tratamento de Esgotos (ETE);
- XIV – *Resíduos Perigosos*: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;
- XV – *Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)*: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;
- XVI – *Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO)*: resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares às domiciliares;
- XVII – *Resíduos de Limpeza Urbana (RPU)*: resíduos obtidos na operação de limpeza urbana realizado pela Prefeitura como varrição, poda e capina;
- XVIII – *Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)*: os provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana possíveis de contratação

ou delegação a particular, nos termos de lei municipal;

XIX – *Serviços Públicos de Interesse Local*: quando destinados a atender exclusivamente um município.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – PERSONALIDADE JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Cláusula Oitava – Da Personalidade Jurídica

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS {...DENOMINAÇÃO...} constitui pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrando a administração indireta dos Municípios-membros.

8.1 – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica por meio da ratificação das casas legislativas de pelo menos três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

8.2 – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

8.3 – A sede do Consórcio será definida quando da elaboração e registro de seus estatutos, podendo ser itinerante, conforme decidido em Assembleia.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Cláusula Nona – Dos Objetivos Gerais e Específicos

Os objetivos do Consórcio estão estabelecidos nos Capítulos I e II do Título I deste instrumento.

Cláusula Décima – Das Ações Práticas

Para que o Consórcio possa exercer suas atividades na forma da Cláusula Quarta, os Municípios-membros deverão delegar, com a força da Lei, a delegação de competências para atuação conjunta, conforme previsto neste instrumento.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – AUTORIZAÇÕES

Cláusula Décima Primeira – Da Autorização de Gestão Associada

Os Municípios-membros autorizam a gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, na forma estabelecida neste capítulo.

11.1 – Para realizar a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos O CONSÓRCIO {...DENOMINAÇÃO...} poderá:

- I – Promover a integração do planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- II – Elaborar e/ou revisar o plano intermunicipal ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos;
- III – Planejar, regular e fiscalizar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
- IV – Prestar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
- V – Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo os de tratamento e disposição final; e
- VII – Compartilhar com os membros componentes do Consórcio instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de procedimentos de licitação, incluindo o compartilhamento de pessoal técnico.

11.2 – Poderá o consórcio realizar também, por si ou por terceiros contratados mediante licitação, o manejo dos resíduos originários das atividades de construção civil e de serviços de saúde, bem como de grandes geradores, se assim for da conveniência e oportunidade do Consórcio e dos municípios.

11.3 – Os municípios integrantes do Consórcio poderão dispensar a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desde que o plano intermunicipal ou regional adotado pelo Consórcio atenda ao conteúdo mínimo exigido em lei, nos termos do artigo 19, § 9º, da Lei nº 12.305/2010.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Cláusula Décima Segunda – Das Competências do Consórcio

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I – Celebrar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou valores de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- II – Delegar a terceiros as atividades concernentes à gestão associada, por meio dos procedimentos e instrumentos jurídicos pertinentes;
- III – Outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente os de tratamento e de disposição final, por meio de prévia licitação e celebração de contrato de concessão, na modalidade pertinente;
- IV – Emitir documentos de cobrança e realizar a arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do consórcio, podendo delegar essas atividades a terceiros;
- V – Elaborar, de forma direta ou por meio de terceiros contratados ou conveniados, planos, projetos e outros estudos para a consecução de suas atividades;
- VI – Prestar apoio aos Municípios-membros, por meio dos instrumentos pertinentes, na execução de atividades relativas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade Decorrente

Os serviços objeto da gestão associada serão prestados diretamente sob responsabilidade do Consórcio ou mediante delegação a terceiros por meio de contrato de concessão, em qualquer de suas modalidades, estando vedada a celebração de contratos de programa, nos termos do artigo 13, § 8º, da Lei nº 11.107/2005, observados os requisitos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO

Cláusula Décima Quarta – Da Abrangência da Gestão Associada Autorizada

A gestão autorizada refere-se, ainda, ao planejamento, à regulação e à fiscalização, sendo que estes últimos poderão ser objeto de

acordo celebrado com entidade Reguladora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.445/2007 (PNSB).

14.1 – Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. As competências de que ora se trata incluem, entre outras atividades:

- I – O exercício do Poder de Polícia relativo aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;
- II – A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos relacionados à limpeza urbana e/ou de manejo de resíduos sólidos, bem como de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- III – A elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos;
- IV – A elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V – O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI – O apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
 - b) As manutenções de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c) O controle de qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos dos contratos de programa;
 - d) A restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação.

Cláusula Décima Quinta – Das Diretrizes de Planejamento

É direito do cidadão receber dos municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos de limpeza urbana e/ou de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

15.1 – É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

- I – Decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação; ou,
- II – Não ter decorrido o prazo para a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

Cláusula Décima Sexta – Do PIGRS

O Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PIGRS) deve ser elaborado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta públicas.

16.1 – O Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser elaborado tendo o horizonte mínimo de vinte anos e ser atualizado a cada quatro anos.

16.2 – O Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser compatível com:

- I – Os planos nacional, estadual, metropolitano e regional de ordenação do território;
- II – Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;
- III – O disposto em lei complementar que instituiu a região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento que tenham intersecção com o PIGRS.

16.3 – As metas de universalização serão fixadas pelo PIGRS e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos-programas anuais bem como a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por município consorciado.

16.4 – As disposições dos planos de manejo de resíduos sólidos são vinculantes para:

- I – A regulação, a prestação de serviços direta ou delegada, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos de manejo de resíduos

sólidos em relação ao Consórcio ou ao município que o elaborou; e,

- II – As ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

16.5 – A elaboração e a revisão do PIGRS obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;
- II – Homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º – A divulgação da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º – Caso, após a audiência pública e o período de consulta pública venha a ser alterada a proposta de plano, deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate.

Cláusula Décima Sétima – Das Tarifas

Os valores das tarifas, taxas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

- I – As tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos municípios e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos de limpeza pública e/ou manejo de resíduos sólidos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;
- II – Ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual;
- III – As tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo dos serviços, diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais; e,
- IV – As tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

**Cláusula Décima Oitava –
Outras Disposições Referentes às Competências**

Fica facultado aos Municípios-membros autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços de saneamento básico.

18.1 – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se desta previsão o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva neste sentido, devidamente aceita pelos demais Municípios, em relação à gestão associada de serviços públicos.

18.2 – No caso de apontamento de área destinada à disposição final de Resíduos Sólidos, nos termos do PIGRS, devidamente aprovado conforme o presente instrumento e, havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO VI – DOS
DIREITOS DO USUÁRIO**

**Cláusula Décima Nona –
Dos Direitos**

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, estadual, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

- I – Receber o manual da prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo próprio Consórcio ou pelo prestador de serviços;
- II – Ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;
- III – Ter prévio conhecimento:
 - a) Das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;
 - b) Das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços.

19.1 – Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos fiscalizá-los, bem como apresentar reclamações.

19.2 – Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os declarados como sigilosos, por prazo determinado, em razão de decisão fundamentada em interesse público relevante.

19.3 – A publicidade a que se refere a cláusula anterior preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet.

**TÍTULO IV – DA
ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

**Cláusula Vigésima –
Da Composição**

O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral constituída pelo Conselho de Prefeitos;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Presidência;
- IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, bem como proceder à criação de cargos, como o de coordenador geral ou superintendente, empregos ou funções remuneradas.

**CAPÍTULO II – DA
ASSEMBLEIA GERAL E DA DIRETORIA**

**SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO
DA ASSEMBLEIA**

**Cláusula Vigésima Primeira –
Da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral, ou o Conselho de Prefeitos, constitui a instância máxima do Consórcio, representado por um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

21.1 – Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

21.2 – No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

21.3 – O disposto nesta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito.

21.4 – O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma vedação se estende aos servidores do Consórcio.

21.5 – Ninguém poderá representar simultaneamente dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

21.6 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano nos meses de {...MÊS...} e {...MÊS...}, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

21.7 – A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto Social.

21.8 – Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

21.9 – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento, em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

21.10 – Voto de desempate – O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, poderá votar na ocorrência de empate.

21.11 – A Assembleia (ou o Conselho de Prefeitos) é soberana para estabelecer a redação do Estatuto Social, o qual levará em consideração o disposto neste Protocolo especialmente quanto às finalidades do Consórcio, sem prejuízo de agregar outras que esta entender convenientes. Caberá à Assembleia estabelecer as disposições sobre o número de presenças necessárias para a sua instalação e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL (OU CONSELHO DE PREFEITOS)

Cláusula Vigésima Segunda – Compete à Assembleia Geral

I – Homologar o ingresso no Consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo

de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – Elaborar o Estatuto Social do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – Aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, conforme agência reguladora se for o caso;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato celebrado diretamente com um membro, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

g) propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, formado com recursos provenientes de preços públicos de taxas, bem como de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, ou ainda mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

h) homologar as decisões do Conselho Fiscal;

i) aprovar após procedimento previsto neste instrumento, os planos e regulamentos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

j) aprovar a celebração de contratos de programa entre o Consórcio e os seus membros componentes, vedada a celebração de contrato de programa conforme estabelecido na PNSB, alterada pelo NMLS, os quais deverão ser submetidos pela diretoria à sua apreciação em no máximo cento e vinte

- dias, sob pena de perda da eficácia em relação ao Consórcio;
- k) apreciar e sugerir medidas sobre:
- 1) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - 2) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Cessão de Servidores

Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Eleição do Presidente e da Diretoria Executiva

O presidente será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo dos municípios.

24.1 – O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

24.2 – Será considerado eleito pela maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

24.3 – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre vinte e quarenta dias, caso necessário prorrogando-se “pro tempore” o mandato do presidente em exercício.

24.4 – Eleito o presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados, que deverão declarar expressamente aceitarem o encargo. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

SEÇÃO III – DA INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA E ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Vigésima Quinta – Da Convocação para Elaboração do Estatuto

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, conforme Cláusula Sexta, será

convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto Social do Consórcio, **por meio de edital subscrito por pelo menos três municípios consorciados, o qual será publicado no Diário Oficial de {...CIDADE...}, {...NÚMERO...}, no dia {...DATA...} e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.**

25.1 – Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará Resolução que estabeleça o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado, além do número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de Estatuto.

25.2 – Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

25.3 – O Estatuto Social do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na Imprensa Oficial do Estado de {... ESTADO A QUE PERTENCER O CONSÓRCIO...}.

SEÇÃO IV – DO REGISTRO DOS ATOS EM ASSEMBLEIA

Cláusula Vigésima Sexta – Dos Registros Obrigatórios em Assembleia

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e,
- III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

26.1 – No caso de votação secreta, deve-se consignar expressamente a motivação do segredo e o resultado final da votação.

Cláusula Vigésima Sétima– Da Publicação da Ata

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral

será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula Vigésima Oitava – Da Diretoria

A Diretoria será composta por no mínimo {...INDICAR O NÚMERO POR EXTENSO...} membros e no máximo {...INDICAR O NÚMERO POR EXTENSO...} membros, neles compreendido o presidente.

28.1 – Nenhum dos diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verba, vencimentos, recursos financeiros, indenização, ou ajuda de custo de qualquer forma ou natureza, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para os cidadãos e cidadãs.

28.2 – O presidente e os diretores tomarão posse por meio de termo de nomeação em que constará o prazo do mandato.

28.3 – O provimento de cargos, quando contratados diretamente, será feito pela forma de nomeação e exoneração do Presidente do após aprovação da Assembleia e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

28.4 – A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

28.5 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva.

Cláusula Vigésima Nona – Compete à Diretoria

29.1 – Além do previsto no Estatuto Social, competirá à Diretoria:

- I – Julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
- II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, “*ad referendum*”, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

SEÇÃO VI – DO PRESIDENTE

Cláusula Trigésima – Da Competência do Presidente

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente:

- I – Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Zelar pelos interesses do Consórcio exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

30.1 – Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a um superintendente, conforme regulamento a ser elaborado nos termos do item 33.3 deste instrumento.

30.2 – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, um superintendente poderá ser autorizado a praticar atos “*ad referendum*” em nome do presidente.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Primeira – Da Composição

O Conselho Fiscal é composto por {...INDICAR O NÚMERO POR EXTENSO...} Chefes do Poder Executivo escolhidos dentre os participantes do Consórcio e será presidido por um de seus membros, escolhido em escrutínio secreto por um de seus cinco membros referidos, para um mandato de {...INDICAR O NÚMERO POR EXTENSO...} ano(s) em eleição realizada imediatamente após a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Coordenador Geral do Consórcio, sendo permitida também a reeleição.

31.1 – Consideram-se eleitos membros efetivos os {...INDICAR O NÚMERO POR EXTENSO...} candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número decrescente de votos.

31.2 – Além do previsto no Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e

financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas competente.

31.3 – As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO V – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO CONTRATO CELEBRADO DIRETAMENTE COM UM MUNICÍPIO-MEMBRO

Cláusula Trigésima Segunda – Das Vedações

32.1 – Ao Consórcio somente é permitido celebrar contrato de programa com seus membros para prestar serviços por meios próprios, ou sob sua gestão administrativa ou contratual, respeitada a vedação à prestação de serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos aos seus membros, nos termos do NMLS, sendo-lhe vedado, ainda:

- I – Sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II – Celebrar, em nome próprio ou de município-membro, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados, sem anuência expressa de sua Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS AGENTES PÚBLICOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira – Do Emprego Público e a Prestação de Serviços Remunerada

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos conforme este instrumento.

33.1 – As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços da mais alta relevância pública junto aos municípios.

33.2 – Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

33.3 – Regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, especialmente a descrição das funções, atribuições, competências, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos. O quadro de pessoal do Consórcio será determinado nos seus estatutos.

33.4 – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

33.5 – Com exceção do emprego público de superintendente do consórcio, e dos demais superintendentes adjuntos, de livres provimentos em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

33.6 – O respectivo edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de {...ESTADO A QUE PERTENCER O CONSÓRCIO...}.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS

SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Trigésima Quarta

34.1 – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

34.2 – O Estatuto Social deliberará sobre os poderes da Diretoria Executiva, da superintendência e da presidência quanto ao procedimento de contratação, buscando viabilizar o exercício das atividades do Consórcio, consignando procedimentos, prazos e limites financeiros.

34.3 – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

34.4 – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos.

34.5 – Nas licitações que tenham por critério de seleção “técnica e preço” o prazo para o

recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias úteis.

Cláusula Trigésima Quinta – Da Publicidade dos Contratos

Todos os contratos de valor superior a R\$ {...VALOR...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} terão a sua íntegra publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

35.1 – Qualquer cidadão ou cidadã, vedado o anonimato, devidamente identificado e qualificado e, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

35.2 – Todos os pagamentos superiores a R\$ {...VALOR...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} serão publicados na Internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Sexta

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

36.1 – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I – Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – Houver Contrato de Rateio.

36.2 – Não se exigirá Contrato de Rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, ou outras ainda, não onerosas para o Consórcio, formalizadas por meio de convênio com município consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

36.3 – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem

prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II – DA CONTABILIDADE

Cláusula Trigésima Sétima – Da Gestão Associada ou Compartilhada

No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

37.1 – Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – O investido e o arrecadado em cada serviço;
- II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

37.2 – Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES

Cláusula Trigésima Oitava – Dos Convênios

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o consórcio fica autorizado a celebrar: convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais em qualquer esfera governamental, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

38.1 – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII – DA SAÍDA DE MEMBRO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DOS EFEITOS DO RECESSO

Cláusula Trigésima Nona – Do Procedimento

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

39.1 – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

39.2 – Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não **serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:**

- I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Cláusula Quadragésima – Das Hipóteses de Exclusão

São hipóteses de exclusão de membro do Consórcio:

- I – A não inclusão, pelo município-membro, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou o seu inadimplemento;
- II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; ou
- III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

40.1 – A exclusão prevista no inciso I somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

40.2 – O Estatuto Social poderá prever outras hipóteses de exclusão, estabelecendo o procedimento administrativo para a aplicação

da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

40.3 – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Quadragésima Primeira – Da Extinção Mediante Lei

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, devendo ser ratificado mediante lei editada pela Casa Legislativa de cada um de seus membros.

41.1 – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas, taxas ou outras espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

41.2 – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

41.3 – Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

41.4 – A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no “caput” desta cláusula.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quadragésima Segunda – Da Interpretação

A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, **o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo** e, bem como, aos seguintes princípios:

- I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo,

que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

- III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

42.1 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

TÍTULO X – DO FORO

Cláusula Quadragésima Terceira – Do Foro Competente

Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou

OBSERVAÇÃO

Normalmente o foro é o Município da sede do Consórcio.

administrativamente, que originar, fica eleito o foro de {...CIDADE...}.

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em {...INDICAR O NÚMERO POR EXTENSO...} vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

{...CIDADE...}, {...DIA...} DE {...MÊS...} DE {...ANO...}.

Assinaturas

{...MUNICÍPIO 1...}

{...MUNICÍPIO 2...}

{...MUNICÍPIO 3...}

{...MUNICÍPIO 4...}

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO II – LEI AUTORIZADORA E DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Este MODELO DE LEI AUTORIZADORA E DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES está disponível para *download*, em formato de *template*, basta preencher os campos indicados.

Lei nº {...NÚMERO...}, de {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}.

Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS {...DENOMINAÇÃO...}**, bem como autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de {...CIDADE...}, Estado de {...ESTADO...}, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados os Termos do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Associada de serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de {...DENOMINAÇÃO...}, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º Consórcio Intermunicipal de Gestão Associada de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de {...DENOMINAÇÃO...}, constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico interno, é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados detendo natureza autárquica.

§ 2º O Consórcio terá prazo de vigência por prazo indeterminado.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Gestão Associada de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de {...DENOMINAÇÃO...}, objetiva a promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais, a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 4º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio do Consórcio Intermunicipal e nos termos do ANEXO ÚNICO, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia licitação pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de {...CIDADE...}, {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}.

Prefeito Municipal

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DE CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS

Este ESTATUTO SOCIAL está disponível para download, em formato de *template*, basta preencher os campos indicados. Atenção para as observações.

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS {...RAZÃO SOCIAL...}

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, que subscreveram Protocolo de Intenções para Formação de Consórcio Intermunicipal em {...DATA...} decidem, reunidos em Assembleia, estabelecer o Estatuto Social do Consórcio, para regulá-lo conforme regras e disposições a seguir:

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Consórcio de Municípios {...INCLUIR A RAZÃO SOCIAL...}, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Pública de Interesse Público, devendo reger-se pela legislação pertinente e especialmente pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto regulamentador nº 6.017/2007, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º Considerar-se-á constituído tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de municípios, conforme estabelecido em Assembleia Geral, representados por seus Prefeitos, municípios estes formalmente autorizados pelas respectivas Leis Municipais que passam a fazer parte integrante deste.

Art. 3º É facultado o ingresso de novo(s) membro(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo celebrado pelo Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar(em) consorciar-se, após editada a respectiva Lei Municipal autorizadora e ratificadora para este fim.

Parágrafo único. Nesta data, fazem parte do **Consórcio** os seguintes municípios:

- I – {...MUNICÍPIO 1...};
- II – {...MUNICÍPIO 2...};
- III – {...MUNICÍPIO 3...};
- IV – {...MUNICÍPIO 4...}.

Art. 4º O Consórcio terá sua sede jurídica e administrativa em {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial.

Art. 6º O Consórcio terá **duração por prazo indeterminado**.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Consórcio terá por base, na busca dos objetivos gerais e específicos, os seguintes princípios formadores e diretrizes:

- I – O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos e a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II – A garantia do direito de toda a população à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta, transporte, disposição, tratamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos;
- III – A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos.
- IV – A universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- V – A integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de manejo de resíduos sólidos de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e dos resultantes;
- VI – A equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;
- VII – A regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

- VIII – A continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- IX – A eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- X – A atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- XI – A cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- XII – A modicidade dos preços públicos;
- XIII – A intersetorialidade, compreendendo a integração das ações voltadas para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento regional;
- XIV – A participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;
- XV – A promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;
- XVI – A preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de resíduos sólidos bem como de recursos hídricos;
- XVII – A promoção do direito à cidade;
- XVIII – O respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de manejo de resíduos sólidos;
- XIX – A promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
- XX – O fomento à pesquisa científica e tecnológica e à difusão dos conhecimentos de interesse para os serviços de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando reduzir ao máximo a poluição ambiental.
- Art. 8º** O Consórcio terá por finalidade atender aos objetivos retroestabelecidos, por meio da prática dos seguintes atos administrativos nos termos autorizados pelos Municípios-membros neste instrumento:
- I – Licitação, conforme modalidades previstas em lei, com vistas à aquisição de serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos, abrangendo total ou parcialmente os Municípios-membros, conforme deliberado em Assembleia Geral do Consórcio;
 - II – Elaboração, por si e/ou contratação de pessoas/consultoria, de plano de gerenciamento intermunicipal de sistema integrado de gestão de resíduos sólidos e respectivos aditamentos, considerando especialmente o disposto neste artigo;
 - III – Celebração, conforme decidido em Assembleia Geral, de Contrato de Prestação de Serviços, Convênio ou Acordo de Cooperação com Agência Reguladora, com vistas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos;
 - IV – Implementação de melhorias sanitárias com características socioambientais;
 - V – Desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
 - VI – Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços fixados neste Estatuto, nos Municípios-membros, especialmente no âmbito da gestão associada de serviços;
 - VII – A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
 - VIII – Aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios-membros;
 - IX – Geração de produtos e subprodutos, em decorrência do tratamento de resíduos, por exemplo, mas não se limitando, a energia elétrica proveniente de empreendimentos de tratamento e disposição de resíduos

- sólidos produzidos nos municípios vinculados ao Consórcio;
- X – Estabelecimento de normas voltadas à gestão de resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com as Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Resíduos Sólidos;
- XI – Institucionalização das relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, via parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos resíduos sólidos;
- XII – Promoção da afetação de áreas, conforme estabelecido em plano de gerenciamento intermunicipal de resíduos sólidos, para a implantação de equipamentos voltados à disposição, tratamento, acondicionamento e reaproveitamento, quando possível, de resíduos domiciliares, resíduos de corte e/ou poda de árvores e varrição, de resíduos da área da saúde e de resíduos inertes de construção civil;
- XIII – Adoção de procedimentos diferenciados e técnicas operacionais específicas de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;
- XIV – Introdução de gestão diferenciada para resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- XV – Implantação e estímulo a programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
- XVI – Apoio à implantação de Postos de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos recicláveis;
- XVII – Elaboração, formulação e celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou termos de cooperação entre as Administrações Públicas Municipais e/ou entre estas e organizações não governamentais, em especial com as de catadores, para a implantação da coleta seletiva;
- XVIII – Estabelecimento de indicadores de qualidade, por si ou por meio de contrato, acordo ou convênio com Agência Reguladora, dos serviços de limpeza pública que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
- XIX – Cadastro e fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;
- XX – Modernização e implantação gradativa, nas Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos de sistemas de cobertura fechados e herméticos.
- São finalidades do Consórcio:
- § 1º** – Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o Consórcio poderá:
- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) nos termos do contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;
- e) outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de Consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- f) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- g) contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – AUTORIZAÇÕES

Art. 9º Os Municípios-membros autorizam a gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, na forma estabelecida neste capítulo. Para realizar a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos o Consórcio poderá:

- I – Promover a integração do planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - II – Elaborar e/ou revisar o plano intermunicipal ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos;
 - III – Planejar, regular e fiscalizar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
 - IV – Prestar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
 - V – Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo os de tratamento e disposição final;
 - VII – Compartilhar com os membros componentes do Consórcio instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de procedimentos de licitação, incluindo o compartilhamento de pessoal técnico;
 - VIII – Poderá o Consórcio realizar também, por si ou por terceiros contratados mediante licitação, o manejo dos resíduos originários das atividades de construção civil e de serviços de saúde, bem como de grandes geradores, se assim for da conveniência e oportunidade do Consórcio e dos municípios;
 - IX – Os municípios integrantes do Consórcio poderão dispensar a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), desde que o plano intermunicipal ou regional adotado pelo Consórcio atenda ao conteúdo mínimo exigido em lei, nos termos do artigo 19, § 9º, da Lei nº 12.305/2010;
 - X – Celebrar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou valores de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
 - XI – Delegar a terceiros as atividades concernentes à gestão associada, por meio dos procedimentos e instrumentos jurídicos pertinentes;
 - XII – Outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente os de tratamento e de disposição final, por meio de prévia licitação e celebração de contrato de concessão, na modalidade pertinente;
 - XIII – Emitir documentos de cobrança e realizar a arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do Consórcio, podendo delegar essas atividades a terceiros;
 - XIV – Elaborar, de forma direta ou por meio de terceiros contratados ou conveniados, planos, projetos e outros estudos para a consecução de suas atividades; e,
 - XV – Prestar apoio aos Municípios-membros, por meio dos instrumentos pertinentes, na execução de atividades relativas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.
- Art. 10.** Os serviços objeto da gestão associada serão prestados diretamente sob responsabilidade do Consórcio ou mediante delegação a terceiros por meio de contrato de concessão, em qualquer de suas modalidades, estando vedada a celebração de contratos de programa, nos termos do artigo 13, § 8º, da Lei nº 11.107/2005, observados os requisitos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.026/2020.
- Art. 11.** A gestão autorizada refere-se, ainda, ao planejamento, à regulação e à fiscalização, sendo que estes últimos poderão ser objeto de acordo celebrado com entidade Reguladora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.445/2007 (PNSB). Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. As competências de que ora se trata incluem, entre outras atividades:
- I – O exercício do Poder de Polícia relativo aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;
 - II – A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos relacionados à limpeza urbana e/ou de manejo de resíduos sólidos, bem como de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
 - III – A elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos;
 - IV – A elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
 - V – O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
 - VI – O apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a

reposição, a expansão e a operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

- b) As manutenções de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
- c) O controle de qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos dos contratos de programa;
- d) A restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação.

Art. 12. O Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PIGRS) deve ser elaborado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta públicas. O Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser elaborado tendo o horizonte mínimo de vinte anos e ser atualizado a cada quatro anos.

Art. 13. O Plano Intermunicipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser compatível com:

- I – Os planos nacional, estadual, metropolitano e regional de ordenação do território;
- II – Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;
- III – O disposto em lei complementar que instituiu a região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento que tenham intersecção com o PIGRS.

Art. 14. As metas de universalização serão fixadas pelo PIGRS e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos-programas anuais bem como a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por município consorciado.

Art. 15. As disposições dos planos de manejo de resíduos sólidos são vinculantes para:

- I – A regulação, a prestação de serviços direta ou delegada, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em relação ao Consórcio ou ao município que o elaborou; e,
- II – As ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 16. A elaboração e a revisão do PIGRS obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;
- II – Homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º – A divulgação da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º – Caso, após a audiência pública e o período de consulta pública venha a ser alterada a proposta de plano, deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate.

Art. 17. Os valores das tarifas, taxas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

- I – As tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos municípios e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos de limpeza pública e/ou manejo de resíduos sólidos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;
- II – Ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual;
- III – As tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo dos serviços, diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais; e,
- IV – As tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

Art. 18. Fica facultado aos Municípios-membros autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços de saneamento básico.

§ 1º – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

§ 2º – Exclui-se desta previsão o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva neste sentido, devidamente aceita pelos demais Municípios, em relação à gestão associada de serviços públicos.

§ 3º – No caso de apontamento de área destinada à disposição final de Resíduos Sólidos, nos termos do PIGRS, devidamente aprovado conforme o presente instrumento e, havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral, constituída pelo Conselho de Prefeitos;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- IV – Diretoria Executiva/Coordenadoria;
- V – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL (CONSELHO DE PREFEITOS)

Art. 20. A Assembleia Geral, constituída pelo Conselho de Prefeitos, é o órgão deliberativo, composto pelos prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º – A Assembleia Geral, constituída pelo conselho de Prefeitos é a Instância máxima do Consórcio Público e delibera pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º – O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um Município consorciado, eleito por maioria absoluta em escrutínio secreto para o mandato de {...INDICAR O NÚMERO POR EXTENSO...} anos, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos, permitida a reeleição.

OBSERVAÇÃO § 3º DO ART. 20

Configuração da estrutura mais comum.

OBSERVAÇÃO § 4º DO ART. 20

Conforme período de mandato – sugere-se dois anos, de acordo com o Protocolo de Intenções.

§ 3º – São membros da Diretoria: o Diretor Presidente, o Vice-Presidente e o Coordenador Geral. O Presidente será igualmente presidente do Conselho de Prefeitos (ou da Assembleia).

§ 4º – A eleição da nova Diretoria deve ser realizada a cada {...número...} {...número por extenso...} anos, iniciando-se em {...data [dia e mês]...} de cada ano e finalizando-se em {...data [dia e mês]...}.

§ 5º – Para o ano em que se realiza a eleição para prefeito, o mandato pode prorrogar-se até {...data [dia e

mês]...} do ano subsequente. A eleição da nova Diretoria, exclusivamente nesse período, dar-se-á até {...data [dia e mês]...} do ano corrente [ou subsequente]. Somente nesse caso e nesse período o presidente do Consórcio poderá ser um ex-prefeito.

§ 6º – A eleição de nova Diretoria dar-se-á através de convocação prévia do presidente em exercício, para esta finalidade, com antecedência mínima de {...número...} {...número por extenso...} dias da data da eleição. Os pretendentes aos cargos de Diretoria, desde que estejam em dia com suas obrigações junto ao Consórcio, deverão apresentar manifestação de intenção por escrito, indicando chapa completa, até {...número...} {...número por extenso...} dias antes do início da reunião e, os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Geral, deverão apresentar manifestações acompanhadas das seguintes documentações em cópia autenticada:

- I – CPF;
- II – RG;
- III – Declaração de bens;
- IV – Comprovante de residência (fatura de energia ou telefone);
- V – Declaração de renda;
- VI – Certidão de Casamento;
- VII – Carteira de Identidade do Cônjuge;
- VIII – CPF do Cônjuge;
- IX – Caso seja divorciado ou separado, Certidão de casamento com averbação do ato.

§ 7º – Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, até o limite de três, visando o desempate. Persistindo a situação, será eleito o de maior idade entre os concorrentes.

§ 8º – Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 9º – A apresentação das contas e a eleição do presidente ocorrerão sempre em {...data [dia e mês]...} de cada ano. Observando-se os reflexos decorrentes do § 5º deste artigo no que se refere à eventual prorrogação em virtude de eleições Municipais.

§ 10 – Em todas as votações, deliberações e/ou outros atos no Conselho de Prefeito e no Conselho Fiscal, cada ente associado terá direito de voto igual a um, cabendo ao presidente o voto qualificado de desempate.

§ 11 – Somente terão direito de votar e serem votados, nas eleições de escolha da nova

Diretoria, os prefeitos dos Municípios que estiverem em dia com suas contribuições.

§ 12 – Em caso de vacância por força da Lei Complementar nº 64/1990, em razão de desincompatibilização de cargos de Presidente, Vice-Presidente ou representantes de Associações Municipais mantidas direta ou parcialmente com recursos públicos, a 06 (seis) meses do pleito eleitoral ou qualquer outra situação e que não haja outro prefeito integrante do Consórcio que possa assumir o cargo de Presidente, este será, após deliberação da Assembleia de prefeitos, ocupado interinamente pelo Secretário Executivo do Consórcio, sem que tal implique em prejuízo de qualquer natureza à sua remuneração como servidor da entidade, até que se possa realizar nova eleição de diretoria.

Art. 21. Compete ainda à Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

- I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, apresentada pelo secretário executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- III – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IV – deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não, podendo a Assembleia, segundo limites orçamentários preestabelecidos delegar estas atividades ao Presidente e ao Coordenador Geral;
- V – indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI – aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo Secretário Executivo;
- VII – apreciar, nos três meses seguintes à posse do Presidente de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente antecessor;
- VIII – prestar contas à entidade ou ao órgão público concessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;
- IX – deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios associados;

- X – autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI – deliberar sobre a exclusão de associados, observados o parágrafo único do artigo 48 deste Estatuto;
- XII – deliberar por sobre a mudança de sede e foro;
- XIII – aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimento e vantagens;
- XIV – eleger a Diretoria, bem como determinar o afastamento de seus membros, nos termos deste Estatuto;
- XV – aprovar ou modificar as disposições estatutárias, neste caso somente por aprovação de 2/3 dos seus membros, em assembleia convocada especificamente para este fim;
- XVI – deliberar sobre o quadro de pessoal (comissionados ou não) e a remuneração de seus empregados, bem como a contratação e exoneração, que serão indicados pelo presidente;
- XVII – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, elaborada pelo presidente e coordenador geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- XVIII – destituir seus administradores, em assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 22. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á mensalmente, por convocação do seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por este ou por, ao menos, um quinto de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus integrantes ou seus representantes, e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo as matérias que exigirem quórum qualificado.

§ 1º – Nos casos de deliberações, os representantes do Conselho de Prefeitos não poderão ser substituídos por procuradores, ainda que de posse do instrumento específico para tal, sendo, pois, o direito a voto personalíssimo e intransferível. Apenas no caso de ausência justificada, poderá o Vice-prefeito atuar no lugar do Prefeito.

Art. 24. As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão em atas, lavradas em livro próprio ou

**OBSERVAÇÃO
XII DO ART. 21**

Verificar a necessidade de quórum qualificado para esta decisão.

por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

Art. 25. Compete ao Presidente do Consórcio, em relação à Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos:

- I – presidir as reuniões;
- II – dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- III – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV – movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V – exercer a administração de auditoria interna;
- VI – elaborar em conjunto com o coordenador geral tendo como diretrizes as decisões do Conselho de Prefeitos, o plano de atividades e proposta orçamentária;
- VII – formalizar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, que será contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

VIII – criar através de Resolução, após a aprovação do Conselho de Prefeitos, Câmaras Técnicas Temáticas e Escola de Governo, as quais deverão ser compostas por um representante de cada município consorciado, indicado pelo seu prefeito para o mandato de {...NÚMERO...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} anos e também de um Prefeito do Conselho de Prefeitos, podendo o representante indicado ser trocado a qualquer momento pelo Prefeito do respectivo município consorciado. Os trabalhos das Câmaras Temáticas serão coordenados pela Diretoria Executiva do Consórcio e um Prefeito indicado pela Assembleia de Prefeitos.

- IX – compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, inclusive nas Assembleias, bem como auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 26. As atividades dos conselheiros serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma, ou pretexto, exceto quando qualquer um dos cargos de diretoria estiver sendo ocupado de maneira interina por um servidor do Consórcio, conforme preconiza o § 12 do artigo 20.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por {...número...} {...número por extenso...} prefeitos escolhidos dentre os participantes do Consórcio, sendo presidido por um de seus membros, escolhido em escrutínio secreto por um de seus cinco membros referidos, para um mandato de um ano em eleição realizada imediatamente após a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Coordenador Geral do Consórcio, sendo permitida também a reeleição.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;
- III – exercer a fiscalização da gestão financeira e de finalidade do Consórcio;
- IV – emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 29. O Conselho Fiscal, através de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral para tomada de providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – presidir as reuniões; e,
- II – dar voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 31. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I – secretariar as reuniões;
- II – lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva é órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e um Secretário Executivo (aprovado pelo Conselho

OBSERVAÇÃO VIII DO ART. 25

Sugere-se prazo superior ao mandato do presidente para independência dos estudos concernentes em relação ao quadro da Diretoria.

de Prefeitos, conforme indicação do presidente) e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

OBSERVAÇÃO
§ ÚNICO DO ART. 33

Conforme período de mandato – sugere-se dois anos, de acordo com o Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será eleito entre os Prefeitos dos municípios consorciados, para mandato de {...número...} {...número por extenso...} anos, permitida reeleição e o Secretário Executivo nomeado por tempo

indeterminado pelo Presidente e ratificado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 34. Compete ao Coordenador Geral:

- I – promover, juntamente com o Secretário Executivo, a execução das atividades do Consórcio;
- II – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- III – elaborar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, tendo como diretrizes as decisões do Conselho de Prefeitos, o plano de atividades e proposta orçamentária;
- IV – propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio
- V – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI – elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos no Consórcio, para a apresentação ao conselho de Prefeitos;
- VIII – publicar em jornal de circulação regional, o balanço anual do Consórcio;
- IX – autenticar livros de atas e registros do Consórcio.

**CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO
E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35. O Patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 36. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – a quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II – a remuneração de seus próprios serviços;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV – as rendas de seu patrimônio;
- V – os saldos do exercício;
- VI – as doações e legados;
- VII – o produto de alienação de seus bens;
- VIII – o produto das operações de créditos;
- IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º – A quota de contribuição será fixada pela Assembleia Geral, preferencialmente até o mês de junho de cada ano, para facilitar a inclusão do respectivo valor no orçamento de cada Município-membro, e será paga em {...data [dia]...}, quando do primeiro crédito da parcela de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do crédito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do mês, mediante desconto diretamente nas agências da Nossa Caixa Nosso Banco – ICMS – ou do Banco do Brasil – FPM – e crédito na conta do Consórcio podendo sofrer revisão do valor durante o exercício financeiro em caso de insuficiência comprovada.

§ 2º – Não poderão ser objeto das despesas aquelas tidas apenas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Entende-se por “genéricas” aquelas despesas não especificadas em documentos fiscais e as totalmente inaplicáveis à consecução das finalidades do Consórcio.

§ 3º – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve oferecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º – Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, considerando condições de pagamento que deverão constar do próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseadas na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

§ 5º – O Consórcio poderá, conforme autorizado pelos Municípios membros e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros consorciados, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

Art. 37. A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 38. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos Municípios associados que contribuirão para a sua aquisição e estiverem com suas contribuições em dia.

§ 1º – Serão de uso comum do Consórcio os bens por este recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os Municípios associados para atendimento aos fins do Consórcio.

Art. 39. Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

Art. 40. Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

CAPÍTULO VII – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 41. O quadro de pessoal do Consórcio, compõe-se de uma estrutura mínima para serviços de contabilidade, finanças, departamento jurídico, publicidade, secretariado e pessoal de apoio administrativo, que poderão ser contratados diretamente ou terceirizados.

Art. 42. O presidente do Consórcio poderá contratar pessoal ou serviços, desde que comprovada a necessidade ou urgência e aprovado em Assembleia.

§ 1º – O provimento de cargos, quando contratados diretamente, será feito pela forma de nomeação e exoneração por parte do Presidente do Consórcio, após aprovação do Conselho de Prefeitos e os contratos respectivos serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º – O valor contratado na forma do *caput* do artigo 42 deste estatuto será reajustado nos mesmos índices de correção do salário-mínimo

nacional ou, se necessário, pode-se prever revisão de valores, conforme deliberado em Assembleia.

Art. 43. A carga horária dos servidores do Consórcio será de {...NÚMERO...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} horas semanais, com intervalo para refeição de {...NÚMERO...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} horas.

Art. 44. Ao servidor colocado à disposição por município integrante do Consórcio, fica garantido o recebimento da diferença salarial, caso exista, e a manutenção do regime jurídico adotado na origem.

Art. 45. Ao Município que transferir servidores à prestação de serviços no Consórcio, fica garantido o ressarcimento dos custos do profissional em sua folha de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário, e eventuais horas extraordinárias ficarão sempre a cargo do Município que o solicitar.

CAPÍTULO VIII – DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a {...NÚMERO...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} dias do exercício financeiro seguinte. Para tanto, deverá estar em dia com suas contribuições. Nesta hipótese os Municípios remanescentes devem redistribuir os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o denunciante.

Parágrafo Único. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 47. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e

danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação, considerando neste caso o reflexo sobre as obrigações constituídas, conforme estabelecido no artigo 11, § 2º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 26 a 28 do Decreto nº 6.017/2007, antes que se decida definitivamente pela exclusão, o consorciado será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, ao final do qual este poderá apresentar sua defesa e, eventualmente, se reabilitar, conforme apreciação da Assembleia Geral. Caso esta decida pela exclusão do associado, este poderá ainda recorrer, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Prefeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

Art. 48. O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 49. Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 50. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividades específicas do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Poderá o Consórcio celebrar convênios com o Estado e a União, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas a teor do artigo 14 da Lei nº 11.107/2005.

Art. 52. Para fins de formalização de processos licitatórios e contratos deles decorrentes, observar-se-á o disposto do artigo 17 da Lei nº 11.107/2005 e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Poderá cada consorciado, dentre as atividades exercidas pelo Consórcio, optar pelo consorciamento parcial em uma ou mais atividades.

Art. 54. A execução da receita e da despesa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis a entidades públicas.

Art. 55. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio e os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a Lei ou com as disposições deste Estatuto.

Art. 56. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 57. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 58. Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 59. Poderão ser aplicados recursos provenientes da quota parte de contribuição na publicidade e propaganda institucionais do Consórcio, bem como na capacitação e treinamento de pessoal.

Art. 60. A quota de contribuição mensal dos Municípios associados, para o exercício quando da instalação da primeira Assembleia que aprovou o presente Estatuto será deliberada em reunião de Assembleia Geral e registrada em ata.

Art. 61. Fica autorizado pelo Conselho de Prefeitos, o registro do presente Estatuto Social no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de {...NOME DO MUNICÍPIO...}.

Art. 62. O Estatuto Social do Consórcio {...DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO...} entra em vigor nesta data.

{...CIDADE...}, {...dia...} de {...mês...} de {...ano...}.

Subscvem os associados:

{...município 1...}

{...município 2...}

{...município 3...}

{...município 4...}

OBSERVAÇÃO ART. 48

Proporção
recomendável
de seus
membros.

ANEXO IV – CONTRATO DE RATEIO

Este MODELO DE CONTRATO DE RATEIO está disponível para *download*, em formato de *template*, basta preencher os campos indicados.

CONTRATO DE RATEIO Nº {...NÚMERO/ANO...}

Pelo presente CONTRATO DE RATEIO, de um lado, e conforme o Estatuto referente à constituição do Consórcio de Municípios {...DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO...}, oriundo da ratificação, por Lei Municipal nº {...NÚMERO...} de {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE** {...NOME DO MUNICÍPIO...}, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº {...CNPJ...}, com sede em {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, neste ato representado pelo Prefeito {...NOME DO PREFEITO...}, portador do RG nº {...número...} e CPF nº {...NÚMERO...}, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o **Consórcio de Municípios** {...DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO...}, inscrito no CNPJ sob o nº {...CNPJ...}, com sede {...ENDEREÇO COMPLETO – BAIRRO – CEP...}, no Município de {...NOME DO MUNICÍPIO...}, Estado de {...ESTADO...}, neste ato representado por seu presidente {...NOME DO REPRESENTANTE LEGAL...}, portador do CPF nº {...NÚMERO...}, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Estatuto Social do Consórcio Público, o que segue:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como das demais disposições pertinentes à matéria.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO e os repasses de recursos financeiros de acordo com este instrumento, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio.

Cláusula Terceira – Da Previsão Orçamentária

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro vigente, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) ou como crédito adicional especial em sua legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do Consórcio de Municípios {...denominação do Consórcio...}, em conformidade com o Estatuto Social do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

Cláusula Quarta – Dos Valores

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE repassará o valor de R\$ {...NÚMERO...} ({...NÚMERO POR EXTENSO...}) mensais, definido no rateio das despesas para o exercício do ano de {...ANO...}, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no dia {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...} e os demais sempre na mesma data dos meses subsequentes. Os valores deverão ser pagos via boleto bancário, débito em conta ou através de depósito na conta corrente do CONTRATADO.

**Cláusula Quinta –
Das Obrigações da Contratante**

- I – Entregar recursos ao CONTRATADO somente conforme estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**Cláusula Sexta –
Das Obrigações do Contratado**

- I – Aplicar recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as suas contas.

**Cláusula Sétima –
Da Vigência**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}, com término em {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}, podendo ser prorrogado por igual período desde que esteja em consonância com as cláusulas do presente contrato e seja do interesse do consorciado, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada

ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Cláusula Oitava –
Do Foro**

Para diminuir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o Foro da Comarca de {...CIDADE...}, Estado de {...ESTADO...}.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em {...NÚMERO...} {...NÚMERO POR EXTENSO...} vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para os devidos efeitos legais.

{...CIDADE...}, {...DIA...} de {...MÊS...} de {...ANO...}.

CONTRATANTE

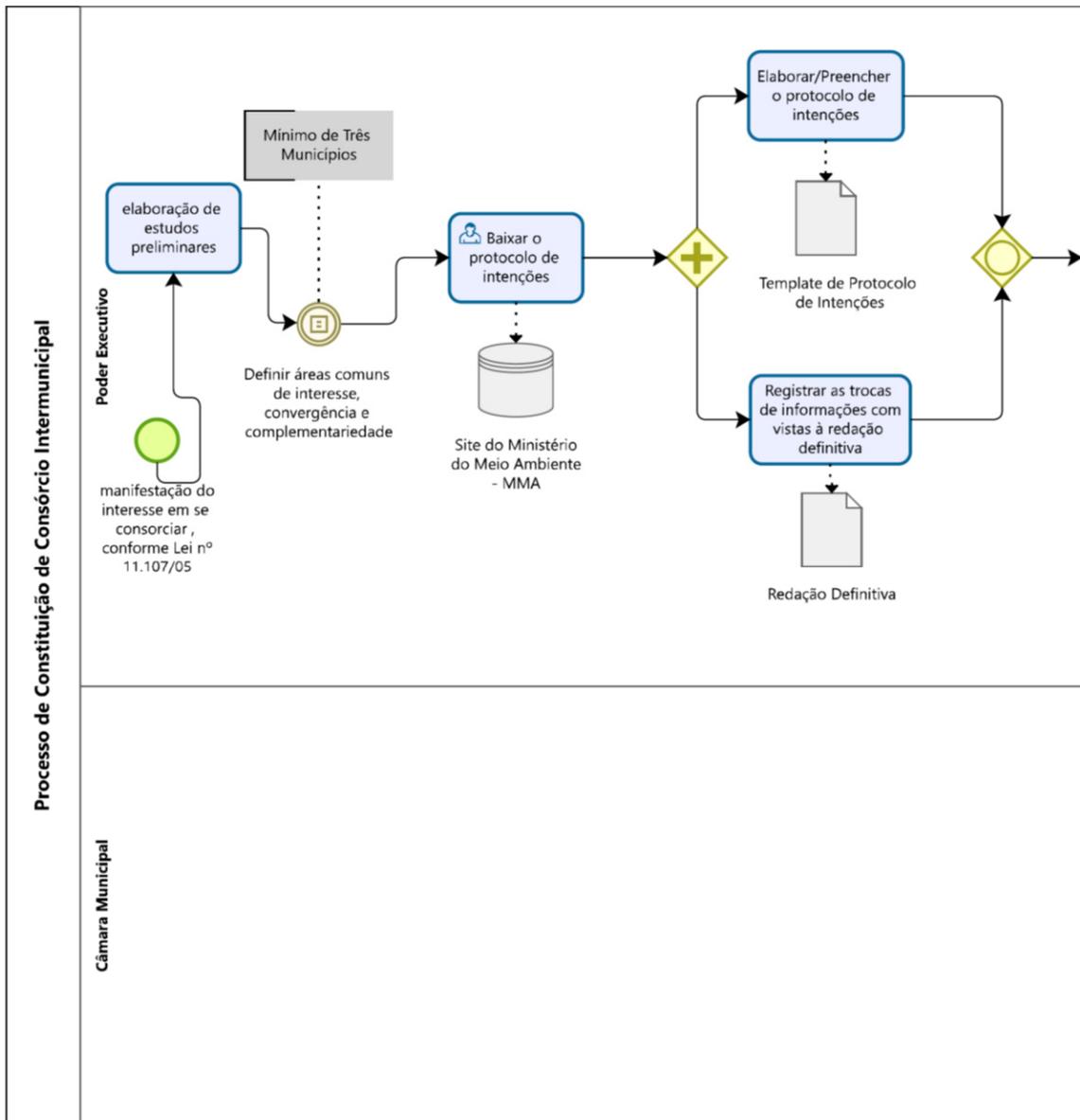
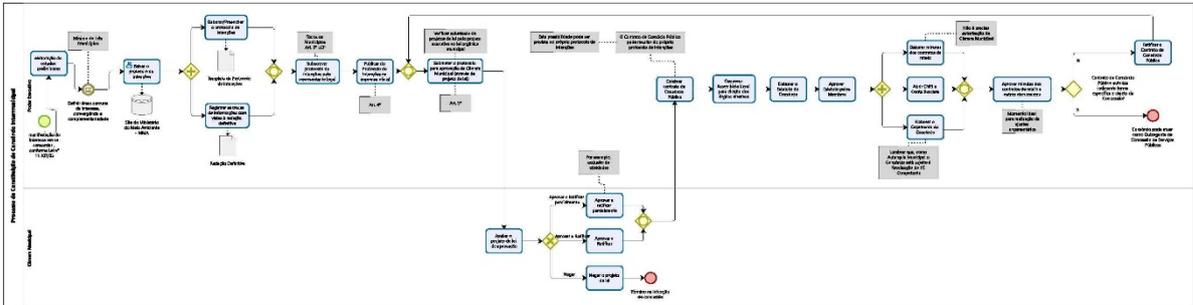
CONTRATADO

Testemunha 1

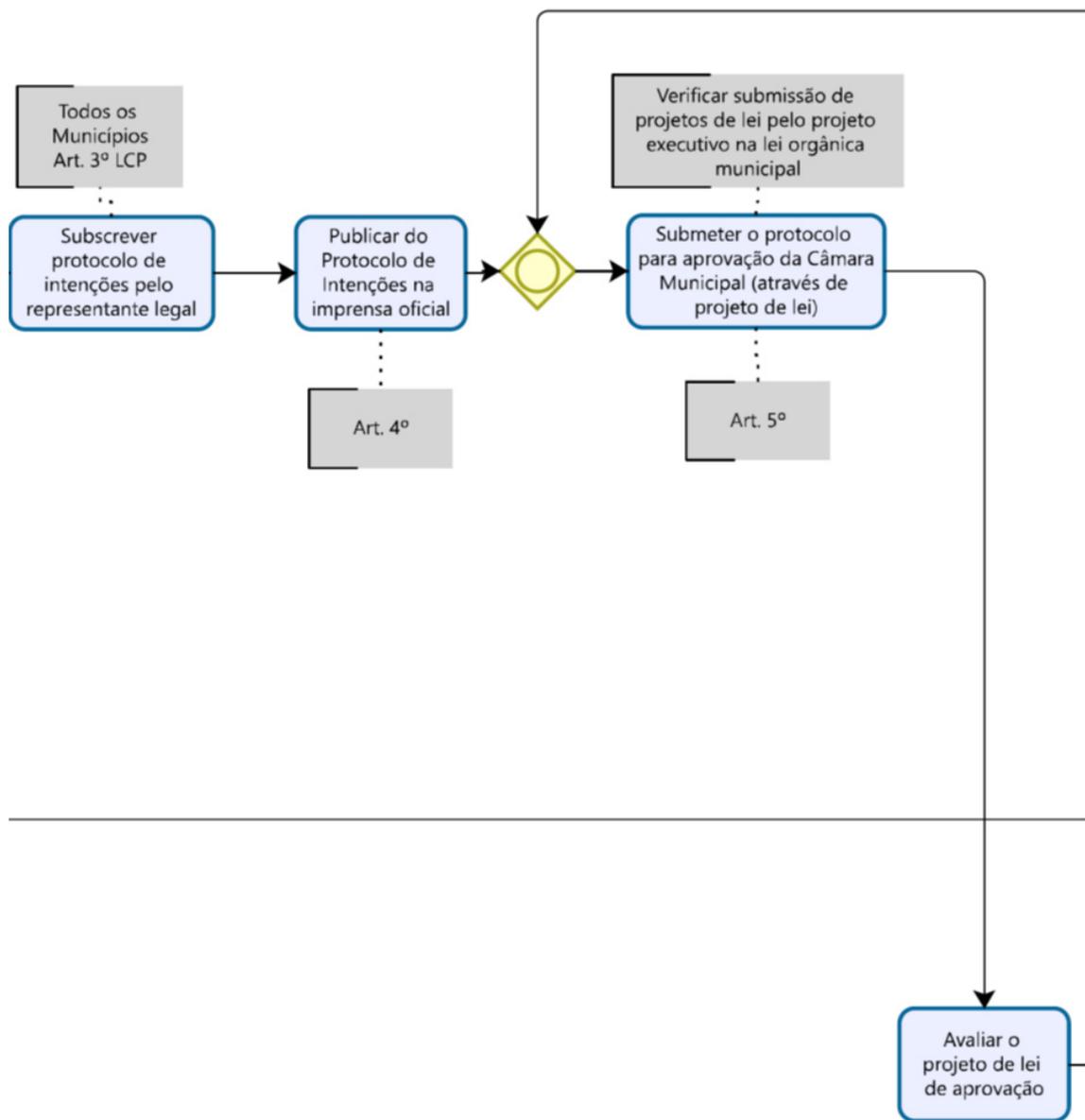
Testemunha 2

ANEXO V – FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

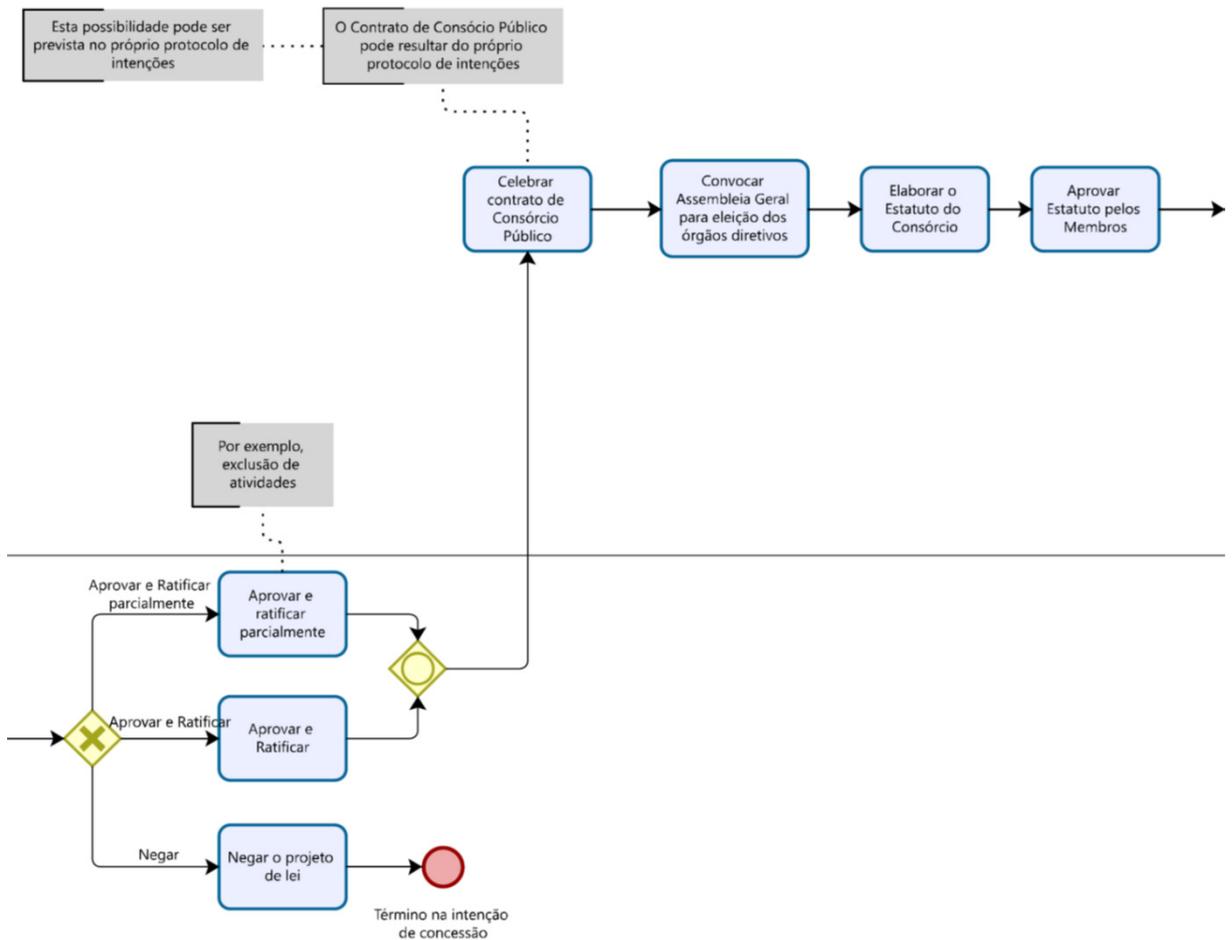
Este fluxograma está disponível para *download*.



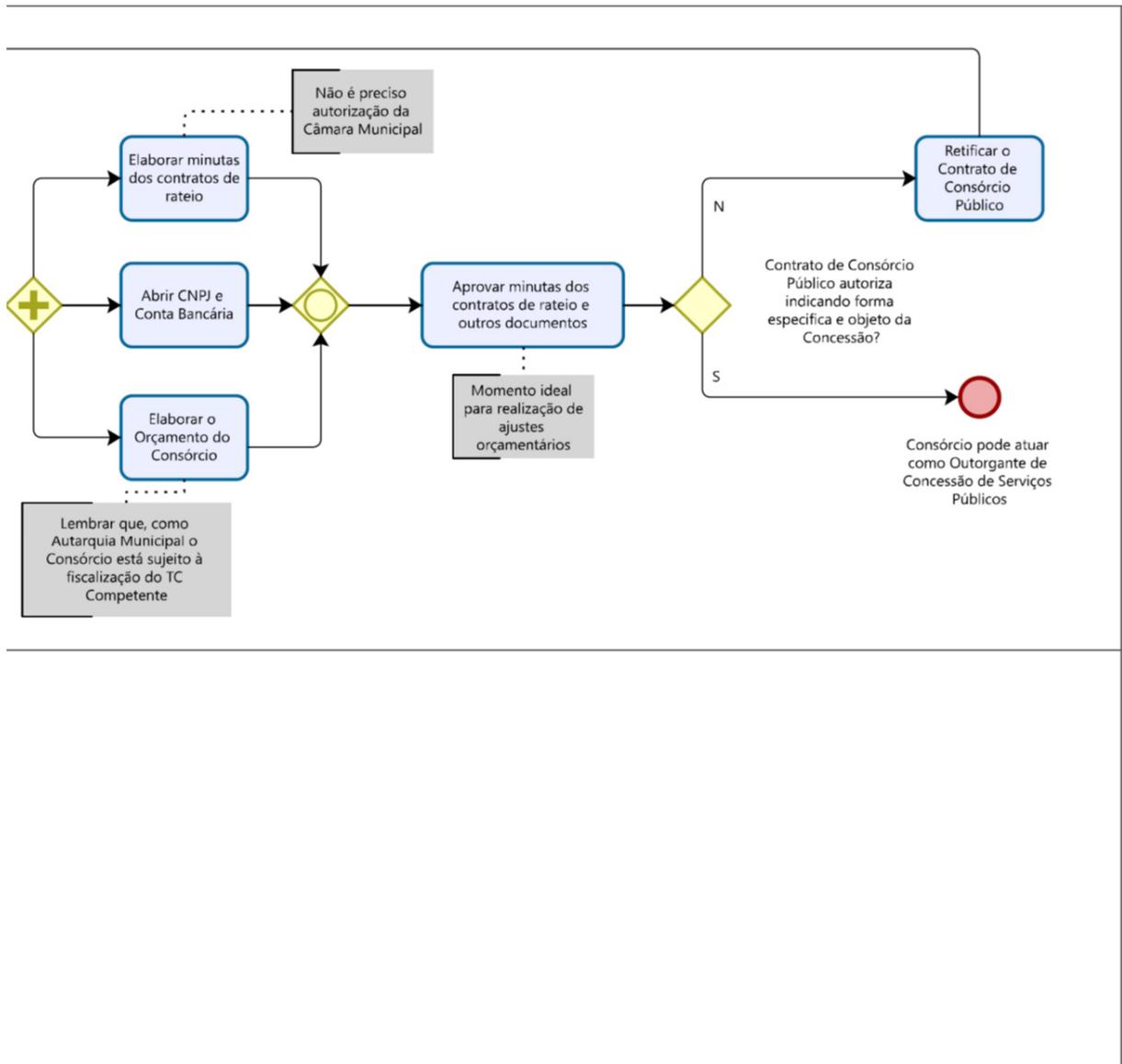
ROTEIRO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ANEXO V – FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



ROTEIRO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ANEXO V – FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



ROTEIRO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ANEXO V – FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Realização

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Apoio Institucional

